



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserma.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 - Centro
Tel: (65) 3311-4800 Site: www.camara.mt.gov.br

PROTOCOLO

208/2021

01 807210 002030

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 08/07/2021 Hora: 16:00:20

Processado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Documento: PROJ LEI ORD. N. 75, 76, 77/2021

Assunto: PROJ LEI ORD. N. 75, 76, 77/2021

Projeto de Lei Ordinária: **076/2021**



EMENTA:...	<i>“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”.</i>
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao quinto dia do mês de julho do ano de 2021.



CM/TS
Fl. <u>2</u>
Rub. <u>1</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 076, DE 05 DE JULHO DE 2021

Tangará da Serra, 05 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Fábio da Silva de Brito
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo **Projeto de Lei Ordinária**, que **“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”**

Objetiva o presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que **“Referenda adesão do Município de Tangará da Serra ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”** para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

Conforme é de conhecimento público, o CONSPREV foi criado em outubro de 2016, onde os municípios de Acorizal, Rosário Oeste, Santo Afonso, Chapada dos Guimarães e Ponte Branca se uniram e criaram o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, sob a natureza jurídica de **Consórcio Público de Direito Público** nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 regulamentada pelo Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, devidamente inscrito no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, atualmente sediado em Cuiabá, nas dependências da AMM.

Ocorre que apenas os municípios de Acorizal, Rosário Oeste e Santo Afonso aprovaram suas leis de ratificação do protocolo de intenção no decorrer de 2016 restando a essa municipalidade o dever de submeter à aprovação desse legislativo municipal o presente projeto de lei que ratifica o protocolo de intenção assinado em 2016.

O Município de Ponte Branca, através da Lei Municipal n.º 667 de 03 de julho de 2019, referendou o protocolo de intenção por ele também assinado, restando



CM/TS
Fl. 03
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

apenas o Município de Tangará da Serra ratificar o protocolo de intenção do qual integra como município fundador.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprio justifica plenamente a sua provação, restando a este Executivo Municipal, exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo em Lei, nos termos dessa Câmara de Vereadores, o qual entendemos que há o interesse público e social para justificar a aprovação do presente Projeto de Lei que levo à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já se espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 076, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, celebrado pelo chefe do Poder Executivo Municipal em 01 de março de 2016.

§ 1º Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Tangará da Serra e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

Parágrafo único. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

Art. 3º O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

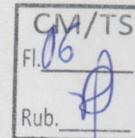
Art. 4º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 5º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral; no caso de extinção deverá ocorrer a ratificação mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.



CM/TS
Fl. 07
Rub. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida – nº 2351 – N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 e-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 9º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Março de 2016.

Protocolo de intenção

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Considerando os termos do artigo 241 da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

Considerando a regulamentação do dispositivo constitucional acima transcrito pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 que: "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências";

Considerando o sucesso conquistado pelo Programa AMM-PREVI nestes 12 (doze) anos de existência, através da excelência na gestão dos 55 (cinquenta e cinco) Regimes Próprios de Previdência Social que dele participa;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Acórdão n.º 21/2005, considerou legal sob o prisma da legalidade e economicidade o Programa AMM-PREVI;

Considerando a impossibilidade técnica dos municípios, principalmente os menores, de construir soluções técnicas adequadas para gerirem seus Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a dificuldade financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social de observarem o limite máximo para custeio das suas despesas administrativas;

Considerando o interesse comum dos signatários na adoção de políticas públicas voltadas para manutenção e avanço da qualidade da gestão dos seus Regimes Próprios de Previdência Social, em particular para que não haja retrocesso em curto, médio e longo prazo, de modo que a realidade técnica predominante até meados de 2003 não mais se repita; **RESOLVEM** os municípios de:

MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.º 03.507.571/0001-05 com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Arcílio Jesus da Cruz** brasileiro, casado, portador do CPF 393.810.721-91 e do RG n.º 4753305 SSP/MT residente e domiciliada na Rua José de Gusmão e Silva, 49, centro, cidade de Acorizal/MT;

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lisú Koberstain**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães/MT;

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, Pessoa Jurídica de Direito público Interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 03503638/0001-33 com sede na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, centro, Ponte Branca/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, brasileiro, portador do CPF n.º 592832541-04, residente e domiciliado em Ponte Branca/MT;

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o C.N.P.J. de n.º. 03.180.924/0001-05 com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Otavio Costa, s/n, Centro, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste ato representado por seu prefeito

municipal **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1068015-2 SSP/MT, e sob o CPF nº 823.357.531-34, residente e domiciliado em Rosário Oeste/MT;

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.461.161/0001-46, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 155, Centro, Santo Afonso/MT, CEP: 78.425-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Venceslau Botelho de Campos, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.994.563 – SSP/SP e CPF sob o nº. 363.908.288-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Afonso/MT, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir transcritos:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos subscritores

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções além dos municípios fundadores que ora o subscreve, todos os demais municípios que possuírem ou vierem constituir Regime Próprio de Previdência Social previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da ratificação

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) entes da Federação que o subscreveram, converter-se á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 02 (dois) anos.

§ 3º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar cuja, decisão pertence ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito ou que tenha efetuado a ratificação no prazo a que alude o § 2º desta cláusula.

§ 6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA: Da denominação, natureza jurídica E FINALIDADE

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses - CONSPREV, constitui-se sob a forma de Associação Pública de Direito Público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005,

objetivando a operacionalização dos serviços oriundos do passivo e do ativo previdenciário dos entes consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 03 (três) dos subscritores do protocolo de intenções.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de duração

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Da sede

A sede do Consórcio será no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida República do Líbano, 1620 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78.048-135.

Parágrafo único. Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – contratar, mediante certame licitatório, empresa especializada para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados;

III – realizar procedimento de chamamento público com vistas à habilitar através de credenciamento, empresas especializadas na prestação de serviços técnicos a serem contratados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos consorciados;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

V – estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-se na execução dos serviços administrativos;

VI – estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII – colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Previdência Municipal;

VIII – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

Parágrafo único. Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de fiscalização e planejamento dos serviços administrativos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em nome dos entes federativos consorciados, subscritos e ratificados do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107 de 17 de janeiro de 2007 e previstas neste Protocolo de intenções.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO

CAPITULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos seus Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I – ao planejamento, a fiscalização e a prestação dos serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário;

II – a prestação de serviços, diretamente ou através de empresas contratadas, à administração dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços administrativos de gestão do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social nos Municípios consorciados, quando prestados diretamente pelo consórcio;

IV – a realização de certames licitatórios, acaso entenda pertinente, para contratação de empresa ou empresas especializadas reunidas em consórcio para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados;

V – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI – contratação de consultoria especializada necessária à gestão própria dos recursos financeiros dos RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria 155/08, que irá gerenciar auxiliar os gestores na aplicação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA: área da gestão associada de serviços públicos

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados no território dos municípios que efetivamente se consorciarem, composto pelas seguintes atividades:

8.1. Área Tecnológica: Software de gestão previdenciária, composto dos seguintes módulos: Cadastro Previdenciário, Recadastramento, Arrecadação, Aplicações Financeiras, Simulador de Benefícios, Concessão de Benefícios Permanentes, Concessão de Benefícios Temporários, Processos Administrativos, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, Portal do Segurado, Perícia Médica, Folha de benefícios, Reajuste de Benefício. A solução deverá ainda manter o controle das aplicações financeiras do RPPS.

8.2. Área Atuarial: Todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, advindas da legislação de regência.

8.3. Área Contábil: emprego de mão de obra especializada necessária aos registros contábeis, elaboração de balancetes e balanço geral e do quadro de receita e despesa, envio de informações ao TCE/MT e apuração dos valores fiscais devidos por cada RPPS.

8.4. Área de administração de passivos: emprego de mão de obra especializada necessária à manutenção do cadastro previdenciário, registro individualizado das contribuições de cada servidor, controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com emissão de GRCPs, processamento e cálculo dos benefícios, confecção de folha de benefícios e de pagamento se houver, emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras, alimentação e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira), elaboração de Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente, no site do MPS, elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos e do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para fins de renovação de CRP do município.

8.5. Área de Consultoria à gestão própria de ativos: Consultoria por profissionais especializados, sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial; Análise do enquadramento (ou não) dos fundos de investimentos do RPPS na resolução do

CMN; Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de fundos de investimentos do mercado; Elaboração de proposta de política anual de investimento; Elaboração de relatórios mensais (item 48 do balancete), trimestrais e quadrimestrais, bem como o R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos; Participação em seminários, reuniões de interesse do RPPS e debates com os conselhos curador, fiscal ou previdenciário e comitê de investimentos.

8.6. Área de apoio à gestão: Relatórios de auditoria de cadastro; Relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças; Relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios; Relatórios de atendimento e solicitações do servidor; Relatórios de auditoria contábil; Relatório de portfólio de investimentos; Ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado de cada RPPS.

8.7. Área Jurídica: Elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual; Levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência social e de cada município consorciado; Elaboração de todas as minutas e peças legais necessárias aos projetos de regulamentação, desde minutas de emendas à Lei Orgânica até regulamentos e normativos requeridos; Acompanhamento continuado das reformas legais; Assessoria à gestão do órgão gestor, em matérias relacionadas à área jurídica do RPPS; Emissão de pareceres jurídicos referentes aos benefícios previdenciários; Elaboração de defesas aos itens de irregularidades apontados nas contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Acompanhamento processual diante da Corte de Contas, sobretudo no tocante as explicações técnicas a serem realizadas com as equipes técnicas de cada Conselheiro; Memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário; Sustentação Oral em Plenário, se necessário; Propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário; Elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie.

CLÁUSULA NONA: As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio

Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e operacionalização da gestão do passivo e ativo de seus Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das diretrizes para os serviços DE GESTÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO

No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços administrativos de gestão de passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social provido pelos Municípios consorciados:

- I – atender aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social;
- II – adotar medidas voltadas a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados;
- III – adoção de método e técnica que propiciem análise e concessão dos benefícios previdenciários o mais breve possível, maximizando a eficácia das ações e resultados;
- IV – articulação com o Ministério da Previdência Social para melhoria no tempo de análise do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- V – eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI – utilização de ferramentas tecnológicas que melhor atendam as necessidades dos Regimes Próprios de Previdência Social, com vistas a obter segurança, qualidade e regularidade das informações previdenciárias dos servidores públicos dos municípios consorciados;
- VII – respeito à legislação municipal de cada município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos regulamentos

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos segurados dos RPPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO

Os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados pagarão ao consórcio o seguinte percentual de acordo com sua folha de pagamento:

- I – 1.7% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II – 1.6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- III – 1.5% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- IV – 1.4% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- V – 1.3% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- VI – 1.2% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução dos serviços administrativos.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do contrato de programa

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meio próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive se operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais á continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o preço a ser cobrado pela prestação dos serviços técnicos de administração do passivo previdenciário;

V - os direitos, garantias e obrigação do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização e aperfeiçoamento;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização dos métodos e das práticas de execução dos serviços;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 2º A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento dos valores devidos. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do consórcio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos estatutos

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos órgãos

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretor Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Natureza e composição

A assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência do prefeito, o gestor do Regime Próprio de Previdência Social assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante especialmente designado pelo Prefeito.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos votos

Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º Não se admite o voto por procuração.

§ 2º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do quórum

A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes federados consorciados que representem 50% mais um dos votos totais do consórcio. Matérias que versem sobre aprovação alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo 2/3 dos votos totais do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que as demais deliberações, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das competências

Compete à Assembleia Geral:

I- homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste dos preços dos serviços, e
 - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VI - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- VII - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- IX - Homologar retificações propostas ao Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da eleição

O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos cinquenta por cento mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado cinquenta por cento mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados, considerados os votos bancos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da nomeação e da homologação da Diretoria

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie seu vice-presidente, que obrigatoriamente deverá recair sobre Chefes de Poder Executivo de entes consorciados ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º Uma vez nomeado, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se o indicado aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 3º Estabelecida nomeação válida, somente produzirá efeito caso aprovada por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da destituição do Presidente e do Diretor Executivo

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dez votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor Executivo que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e o Diretor Executivo estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, Vice-Presidente exercerá pro tempore as funções de presidente até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada em face do Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação de novo Diretor Executivo que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos sessenta dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Da Assembleia estatuinte

Pelo menos 1/4 que tenha ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores documento.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Do registro

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada um das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicações expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexo, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o termino dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Da publicação

Sob pena de ineficácia das decisões nelas tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sitio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet ou no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autêntica da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO número de membros

A Diretoria Executiva é composta por três membros, neles compreendido o Presidente, o Vice-Presidente e Diretor Executivo.

§ 1º O Presidente e Vice-presidente não perceberão remuneração ou qualquer espécie de verbas indenizatória.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente somente poderão ser ocupados pelos chefes do poder executivo de ente Federativo consorciado ou ex-presidentes do consórcio, ao passo que o Diretor Executivo poderá ser ocupado por pessoa estranha à administração do ente Federativo consorciado.

§ 3º Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente concluirão seus mandatos independente de não estarem à frente da gestão de seu respectivo município, seja em razão do término de seus mandatos ou por impedimentos e afastamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA: Das medidas administrativas de gestão

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por maioria dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Das deliberações

A diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Das competências

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concurso públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgente;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPITULO V

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Da competência

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar pela sua prestação de contas, podendo delegar ao Diretor Executivo mediante ato delegatório;

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo e pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Do exercício de funções remuneradas

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio o Diretor Executivo e os que forem contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Do regime jurídico

Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio obedecido ao disposto neste protocolo de intenções, especialmente as descrições das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de emprego público dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Do quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Consórcio será constituído em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º Com exceção do emprego público de Diretor Executivo de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será definida no Regimento Interno. Até o limite fixado no orçamento anual do consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

§ 3º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Do concurso público

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

§ 1º Por meio de Ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 3º Nos trinta primeiros dias que decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão se decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e da decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de

concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio quando:

I – tenham contratados o consórcio para prestação de serviços, nos termos deste instrumento;

II – houver contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito contábil à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vieram a celebrar com o consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços, caso tenha ocorrido.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. *(Dos convênios).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação em benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. *(Da Interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. *(Da extinção).* A extinção de contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos servidores públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os entes federativos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo manifestação de interesse poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao ente federativo consorciado que esboçar interesse, somente na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada ente consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. *(Da correção).* A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X

DO FORO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Publico que originar, fica eleito o foro do Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, em 01 de março de 2016.

(original assinado)

MUNICÍPIO DE ACORIZAL

Arcílio Jesus da Cruz

Prefeito Municipal

(original assinado)

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lisú Koberstain

Prefeito Municipal

(original assinado)

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

(original assinado)

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

João Antônio da Silva Balbino

Prefeito Municipal

(original assinado)

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

Venceslau Botelho de Campos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

"Dispõe sobre a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidas ao CONSPREV pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados sob a forma de contrato de rateio, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2021."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quadragésima do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos das Leis Municipais dos entes consorciados que estabelece o regime de mútua cooperação nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; **RESOLVE:**

Art. 1º No rateio das obrigações financeiras de suporte das despesas das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ficam comprometidos a repassar a quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e dos pensionistas existente em 31/12/2020 pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá a cota-parte relativa ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados deverão consignar na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, dotação orçamentária necessária para suportar as despesas, no montante proporcional à sua cota de participação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV



**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA /MT - SERRAPREV**

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONPREV

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, teve início a reunião ordinária do CONPREV, reuniram – se por videoconferência e presencial os membros do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, nomeados pelo decreto nº. 187, de 06 de junho de 2018, decreto nº 306, de 01 de setembro de 2019, decreto nº 244, de 05 de junho de 2020 e decreto nº 125 de 16 de março de 2021, conforme lista de e- mail anexo a esta ata, sendo que participaram por videoconferência os conselheiros, Edirson José Oliveira - Presidente, Leticia Graziella Teixeira Nunes, Debora Tereza Mazutti, Caio Garcia da Silveira, e presencial Estela Mares Toledo Rosa, Elaine Cristina Sena Moraes, Willians Fernando Fonseca Reis e Maria Donisete Carvalho. Registra-se além dos membros do conselho, a presença da Sra. Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, designada através da Portaria nº 892 de 04 de setembro de 2019. Aberta a reunião pelo Presidente, que cumprimenta a todos e confirma a pauta: 1 – Apreciação dos balancetes de março e abril; 2 – Aplicações de março e abril; 3 – Apreciação do Relatório da Avaliação Atuarial; 4 – Apreciação e discussão da minuta de projeto de lei para filiação ao CONSPREV; e, 5 – Assuntos diversos, com a palavra o Presidente do Conselho, cumprimenta a todos, dá por aberta a sessão e em seguida passa a palavra a Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, que seguindo a pauta, apresentou o balancete do mês de março, cujos resultados do mês, foi uma receita no valor de R\$ 2.182.088,04 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 1.010.466,06 (um milhão, dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seiscentavos), verificou-se que no mês de março/2021 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 148.394.433,40 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos). O balancete do mês de abril, cujos resultados do mês, foi uma receita no valor de R\$ 2.687.990,75 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa reais e setenta e cincocentavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 1.129.036,59 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), verificou-se que no mês de abril/2021 o resultado do balanço financeiro



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra



foi de R\$ 152.834.248,42 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil eduzentos e quarenta e oitocentas e quarenta e dois centavos). Ato seguinte, os balancetes foram submetidos à apreciação do Conselho, sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros participantes. Na sequência, a Diretora apresentou o portfólio de investimentos, gráfico de rentabilidade acumulada e meta atuarial, detalhando a alocação das aplicações e suas respectivas rentabilidades, no mês de março/2021, demonstrando que o patrimônio do Instituto alcançou o patamar de R\$ 142.091.867,24 (cento e quarenta e dois milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) com uma rentabilidade negativa mensal de R\$ (-) 282.548,53 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), rentabilidade positiva mensal de R\$ (+) 1.236.460,33 (um milhão duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), sendo que neste exercício acumula uma rentabilidade positiva de R\$ 2.279.043,40 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), em face de uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 2.456.789,04 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), restando um saldo negativo de R\$ (-) 177.745,64 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no que a meta atuarial estabelecida para o mês de março de 2021 foi de 3,4 %, enquanto a rentabilidade da carteira foi de 0,69 %, resultando numa diferença acumulada ficou em -3,53 %, abaixo da meta atuarial prevista. No mês de abril/2021, demonstrou que o patrimônio líquido do Instituto alcançou o patamar de R\$ 144.614.427,00 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais) com uma rentabilidade negativa mensal de R\$ (-) 128,01 (cento e vinte oito reais e um centavo), rentabilidade positiva mensal de R\$ (+) 1.400.766,97 (um milhão, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo que neste exercício acumula uma rentabilidade positiva de R\$ 3.679.810,37 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos), em face de uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 2.456.917,05 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos), restando um saldo negativo de R\$ (+) 1.222.893,32 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), no que meta atuarial a ser alcançada no mês de abril de 2021 seria de 4,18%, enquanto a rentabilidade da carteira foi de 1,01 %, somando a rentabilidade dos meses anteriores resultando numa diferença acumulada de (-) 3,30%



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra



abaixo da meta atuarial prevista. A Diretora explicou que a rentabilidade negativa se deu em razão de que o ano 2020 foi atípico, os impactos econômicos globais por conta da pandemia do COVID-19, ocasionaram uma grande instabilidade no mercado financeiro mundial e isso continua em 2021. Seguindo a pauta a Diretora apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial, data base 31/12/2020, plano de para o exercício de 2021, apurado um custo total de 35,80%, sendo custo normal com taxa administrativa de 14% para os servidores ativos, 14% patronal (a alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica - Art. 2º da Lei 9717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004 e EC 103/2019), mais um custo especial (suplementar) de 7,80% e plano de custeio para o exercício de 2022, apurado um custo total de 36,87%, sendo custo normal com taxa administrativa de 14% para os servidores ativos, 14,27 % patronal, mais um custo especial (suplementar) de 8,60%. Ato seguinte seguinte o Presidente do Conselho solicitou que o presente estudo fosse enviado no e-mail dos conselheiros para maior conhecimento dos mesmos. Seguindo, o senhor presidente colocou em votação o Relatório de Avaliação Atuarial, sendo este aprovado por todos os participantes. Na sequência o presidente fala sobre o Regime de Previdência Complementar que deverá ser implantado no Município até novembro de 2021, em cumprimento a EC 103/2019 e dos preparativos para a referida implantação, como criação de comissão (grupo de trabalho), para dar início às ações necessárias à implantação do RPC, iniciando pela elaboração de Projeto de Lei específico, que após aprovação, segue com a seleção de entidade fechada para gerenciamento dos recursos do órgão e que ele, juntamente com a diretora executiva do SERRAPREV e o Controlador Geral do Município, vem trabalhando juntos no sentido de auxiliar o Executivo na implantação do referido RPC, ressaltando a importância da filiação ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV. Na sequência o presidente volta a palavra à Diretora do SERRAPREV, que apresenta a minuta de projeto de lei que “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências”, o consorciamento além de importante para o SERRAPREV, também será de suma importância na implantação do RPC, tendo em vista que através do consórcio de Municípios o número de participantes para a previdência complementar será maior o que ajudará a reduzir custos com taxas administração. Seguindo são apresentados os custos do consorciamento para



SERRAPREV, sendo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês por segurados ativos e inativos, com base na folha de abril/2021, seria a importância de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais). Na sequência o senhor presidente colocou em votação a filiação ao CONSPREV, restando aprovado por todos. Seguindo em assuntos diversos a diretora fala da aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei de alteração do artigo 4º da Lei on nº 127/2008, que trata da possibilidade de incorporação dos valores oriunda da produtividade fiscal aos benefícios previdenciários, no que que a votação do projeto foi muito tranquila, inclusive sendo aprovado na mesma sessão. Quanto a situação de ascensão funcional de servidores da Câmara, também foi aprovado projeto de lei que recriou cargos extintos, e que está sendo feito o reenquadramento no cargo de origem, sendo resolvido dessa forma situação pendente de aposentadoria de segurado daquele poder, junto ao SERRAPREV. Na sequência, o Presidente do Conselho agradece a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada por mim, Edirson José Oliveira , e será encaminhada via e-mail a todos os participantes desta sessão, e publicada no site do Instituto.

Reunião Ordinária - CONPREV
Sexta-feira, 28 de maio - 08:00 até 09:00

Entrar com o Google Meet
meet.google.com/jyt-tunm-kqf

Participar por telefone
(US) +1 219-281-4593 PIN: 985 995 486#

16 convidados
3: sim, 13: pendente

10 minutos antes

Serra PREV

16 convidados
3: sim, 13: pendente

- serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br
Organizador
- Debora tereza Mazzutti
- will_reis92@hotmail.com
- Caio Garcia
- Maria Donisete Carvalho
- Edirson José Oliveira
- Elaine Cristina Sena Moraes
- estela toledo
- Jesiel Siqueira
- Lenilse barbosa de almeida
- Leticia Graziella Teixeira Nunes
- Luciana Duarte Felisberto
- marciabonadiotga@hotmail.com
- Marlene Batista
- Oracildo Nascimento
- Neuri Eliezer Senger

10 minutos antes



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CM/TS
Fl. 29
Rub. *[Handwritten Signature]*



PRESENCAS

EVENTO:	3ª Reunião Ordinária
DATA:	28/05/2021 - 08:00 horas
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DO SERRAPREV

Nome / Representação	Fone/ Cel	Assinatura / presença
Laura Pereira Diretora Executiva	3311 4881	<i>[Handwritten Signature]</i>
Estela Mares Toledo Rosa Representante do Executivo	9 9288 4838	<i>[Handwritten Signature]</i>
Elaine Cristina Sena Moraes Representante do Executivo	9 9962 0003	<i>[Handwritten Signature]</i>
Caio Garcia da Silveira Representante da Câmara Municipal	9 9206 4050	
Luciana Duarte Felisberto Representante da Câmara Municipal	9 9918 5718	
Débora Tereza Mazutti Representante dos Servidores	9 9989 4509	
Edirson José Oliviera (Presidente) Representante dos Servidores	99907 7782	
Leticia Graziella Teixeira Nunes Representante dos Servidores	9 9987 8733	
Neuri Eliezer Senger Representante dos Servidores	9 9638 4130	
Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Servidores – Suplente	9 9927 8356	
Maria Donisete Carvalho Representante dos Servidores – Suplente	9 9618 4535	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marlene Batista Pereira Rodrigues Representante do Samae	9 9945 1616	<i>[Handwritten Signature]</i>
Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP	9 9346 7688	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lenilse Barbosa de Almeida Representante dos Aposentados	9 9648 3435	
Marcia Aparecida Bonadio Representante dos Aposentados Suplente	9 8123 5278	
Oraciido Nascimento Representante dos Pensionista	9 9644 7107	
Pedro Luiz Righetto Representante dos Pensionista – Suplente	9 6609 1963	